



CÂMARA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C. P.

= Câmara Municipal de Cordeirópolis =

= Autógrafo nº 632 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - O preço de água e esgoto criado pela Lei Municipal nº 465 de 05.12.1966, para o exercício de 1970, terá sua parte fixa de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) anuais e a parte variável será calculada em 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial Urbano.

§ Único - O preço de que trata o artigo anterior será lançado juntamente com os demais impostos e taxas imobiliários e arrecadado em 4 (quatro) parcelas iguais nos meses de Fevereiro, Maio, agosto e Novembro.

Artigo 2º - O preço de Matança será exigido dos estabelecimentos comerciais, usuários do Matadouro Municipal, à razão de 20% (vinte por cento) mensais sobre o salário mínimo local, vigente em 31 de dezembro do ano anterior àquele da cobrança do preço.

§ 1º - O prazo para recolhimento do preço de Matança expira nos dias 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Expárido o prazo para recolhimento, o tributo será exigido com multa de 50% (cinquenta por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrafôco, especialmente o Decreto nº 54 de 05.12.1966.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 1969

Jamil Abrahão Saad

Presidente